



FUNDAÇÃO
DELFIN MENDES SILVEIRA



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lobo da Costa, 447, CEP 96.010-150, na cidade de Pelotas-RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.703.102/0001-61, por seu Diretor Presidente Marco Aurelio Romeu Fernandes, neste ato denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **IBOPE - Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo/SP, estabelecida à Av. Francisco Matarazzo, nº. 1350, 8º andar, Torre I, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 68.802.370/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal ao final identificado, celebram o presente CONTRATO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o **Convênio nº 01/2020** celebrado entre a Fundação Delfim Mendes Silveira e a Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, para a execução do projeto ***“Evolução da prevalência de infecção por COVID-19 no Brasil: estudo de base populacional”*** e o Edital 001/2020 de Chamada Pública, as partes acima firmam o presente contrato de prestação de serviço, em observância à Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 e Decreto nº 8.241/2014, e têm entre si, justos e acordados, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na **prestação de serviços de coleta de dados de estudo sorológico para detecção de COVID-19 no território brasileiro, conforme processo amostral definido pelos pesquisadores**, bem como apresentação e entrega dos resultados em formato de bases de dados, sendo os relatórios entregues em formato Microsoft Excel.

1.2. Os serviços deverão ser executados em perfeita consonância às especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital 001/2020, que ora integra o presente instrumento para todo e qualquer fim e deve ser respeitado integralmente pelas partes, especialmente no que tange a forma de prestação dos serviços.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital 001/2020 de Chamada Pública e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre



FUNDAÇÃO
DELFIN MENDES SILVEIRA



que o preço firmado entre as partes se mantém vantajoso, ou, a critério da CONTRATANTE, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela consecução do objeto contratual será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA o **valor total de R\$ 9.975.000,00 em três parcelas**, conforme consta no **item 12 do Edital**.

3.2 O pagamento será operado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e a devida aceitação do serviço, no prazo máximo de 15 dias corridos contados da efetiva aprovação.

3.3 No caso de incorreção no documento fiscal, será o mesmo devolvido e o prazo de pagamento contará da data de reapresentação do documento corrigido.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 Em conformidade ao Item 12.3.1 e 12.3.2 do Edital 001/2020, o pagamento de cada parcela fica condicionado às apresentações das respectivas certidões de regularidade fiscal exigidas quando da habilitação, inclusive à Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Convênio nº 01/2020, com base na classificação:

4.1.1. elemento de despesa: 33.90.39.99 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência do EDITAL.

5.2. O prazo de execução dos serviços está mensurado da seguinte forma:

5.2.1 Inquérito 1: dia 20/04/2020 – quantidade de entrevistas: 33.250 participantes

5.2.2 Inquérito 2: dia 04/05/2020 – quantidade de entrevistas: 33.250 participantes

5.2.3 Inquérito 3: dia 18/05/2020 – quantidade de entrevistas: 33.250 participantes



FUNDAÇÃO
DELFIN MENDES SILVEIRA



6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e seus anexos, ressaltando-se as seguintes:

6.2. Os contratantes assumem integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições desse contrato, respondendo a CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros:

6.3. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato, inclusive fornecimento de uniforme, vale-transporte, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;

6.4. por quaisquer ônus, encargos e/ou danos que porventura venha a causar, por sua culpa ou dolo, decorrentes deste contrato;

6.5. pela execução plena e satisfatória do objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos e administrativos compatíveis;

6.6. pelo cumprimento dos prazos estipulados neste contrato;

6.7. pela manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, sem prejuízo das penalidades previstas.

8.2. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

9.1.3. subcontratar no todo as atividades ora contratadas;



FUNDAÇÃO
DELFIN MENDES SILVEIRA



10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade inicial, com respectiva correspondência no valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas, 16 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO ROMEU FERNANDES

FUNDAÇÃO DELFIN MENDES SILVEIRA – FDMS

CONTRATANTE

Cristiano Vargão Alves da Silva Marcia Cavallari Nunes

IBOPE - Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: LEILA DENSE SOARES

Nome: Erica Reick de Abreu

RG: 2084252523

RG: 10.690.026